



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA G A RINCO ENERGIZAR EIRELI EPP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 59/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subseve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA G A RINCO ENERGIZAR EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº 14.327.687/0001-89, com sede na Av. Sebastião Inácio da Costa, Padre Baião, centro, Guidoal, MG, neste ato representada por Sra. Gerli Araújo Rinco, brasileira, empresária, casada, devidamente inscrita no CPF/MF nº 056.481.386-95, portadora da identidade nº MG-12990027, SSP/MG, residente na Rua Pedro Vieira, 01, Alvorada, Guidoal, MG, CEP.: 36.515-000, que também subseve, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de gerador de 30kva para atender o sistema de iluminação de emergência do parque de exposição; instalação e retirada de refletores de led de 200w; manutenção corretiva de todo o sistema de iluminação do parque de exposições, realização de ligações elétricas para as barracas instaladas na praça de alimentação, durante as festividades da Exposição 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 14.740,00 (quatorze mil setecentos e quarenta reais), daqui pra frente denominado valor contratual.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços a serem prestados entre os dias 28 de agosto a 01 de setembro 2019	Vlr. Total
01	01	Serv.	Prestação de serviços de ligações dos ramais elétricos para atender as barracas na praça de alimentação do Parque de Exposições.	RS 3.090,00
02	01	Serv.	Prestação de serviços referentes a locação de gerador de 30 KVA, para atender o sistema de iluminação de emergência, no Parque de Exposições de Dores do Turvo, durante o Evento "XXVII Exposição Agropecuária e Torneio Lesteiro 2019".	RS 5.650,00
03	01	Serv.	Prestação de serviços de manutenção corretiva de todo o sistema de iluminação do Parque de Exposições, visando a realização das festividades da "XXVII Exposição Agropecuária e Torneio Lesteiro 2019".	RS 2.620,00
04	01	Serv.	Prestação de serviços referentes a locação, instalação e retirada de 12(doze) refletores de LED, de 200W.	RS 3.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transfêrencia em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou RPA, devidamente preenchida(o), não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019, sendo: 02.12.01.20.606.0645.2085.3.3 90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a autorização emitida pelo setor competente, do Município de Dores do Turvo/MG.

6.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços, com equipamentos e materiais próprios do contratado, durante as festividades da Exposição 2019, obedecendo todas as exigências e normas pertinentes para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pelo CONTRATADO.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a efetuar a prestação dos serviços objeto deste ajuste à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

8.2. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pelo Contratado como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, o Contratado sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2019, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação do Contratado e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 29 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG – CONTRATANTE
VALDIR RIBEIRO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA G A RINCO ENERGIZAR EIRELI EPP -CONTRATADO
Sra. Gerli Araújo Rincó - representante

Testemunhas:

Nome: *Ingrid da S. Pereira*

CPF: *110.441.116-40*

Nome: *Ana Carla de Souza Coelho*

CPF: *119.079.716-02*